



CONCURSO PÚBLICO

Aluguer Operacional de uma Varredora Urbana

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	4
DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
CLÁUSULA 2.ª	4
PRAZO	4
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
CLÁUSULA 5.ª	5
PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 6.ª	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7.ª	6
CONTRATO E PREVALÊNCIA	6
CLÁUSULA 8.ª	6
VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 9.ª	7
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 10.ª	8
FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 11.ª	8
INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	8
CLÁUSULA 12.ª	9
CLÁUSULA 13.ª	9
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	9
CLÁUSULA 14.ª	10
GARANTIA TÉCNICA	10



CLÁUSULA 15.ª	10
DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 16.ª	11
PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 17.ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	11
CLÁUSULA 18.ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CLÁUSULA 19.ª	12
SEGUROS E IMPOSTOS	12
CLÁUSULA 20.ª	13
SINISTROS	13
CLÁUSULA 21.ª	13
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 22.ª	14
FORO COMPETENTE	14
CLÁUSULA 23.ª	14
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	14
CLÁUSULA 24.ª	14
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 25.ª	14
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
CLÁUSULA 26.ª	16
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
CLÁUSULA 27.ª	17
OBJETIVO DE FORNECIMENTO	17
CLÁUSULA 28.ª	17
ESTADO DA VARREDORA	17
CLÁUSULA 29.ª	17
RECEÇÃO DA VARREDORA.....	17
CLÁUSULA 30.ª	17



FORMAÇÃO DOS OPERADORES.....	17
CLÁUSULA 31.ª	18
HORAS DE TRABALHO.....	18
CLÁUSULA 32.ª	18
ESPECIFICAÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	18
CLÁUSULA 33.ª	19
INSPEÇÕES OBRIGATÓRIAS DA VARRREDOURA	19
CLÁUSULA 34.ª	19
PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL	19
CLÁUSULA 35.ª	20
RESTITUIÇÃO DA VARRREDORA.....	20
CLÁUSULA 36.ª	20
CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO	20
CLÁUSULA 37.ª	20
LOCAL DE ENTREGA.....	20
CLÁUSULA 38.ª	20
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	20
CLÁUSULA 39.ª	20
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
CLÁUSULA 40.ª	21
FALHAS E OMISSÕES.....	21
CLÁUSULA 41.ª	21
CARATERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS.....	21



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal o **“Aluguer Operacional de uma Varredora Urbana”** a seguir designada abreviadamente por Bem.
2. Entende-se por aluguer operacional, para efeitos do concurso, a cedência do equipamento motorizado para uso do Município de Seia, incluindo impostos, seguros, manutenção e preparação, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, de forma a manter a varredora em perfeitas condições de utilização, durante o prazo de duração do contrato.
3. O objeto do aluguer operacional abrangerá igualmente os seguintes serviços e fornecimentos:
 - a) A manutenção preventiva e curativa;
 - b) A formação do pessoal diretamente envolvido na operação da varredora a alugar, incluindo os principais sistemas que a constituem;

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. O aluguer terá início imediatamente após a formação dos operadores da varredora e subsequente entrada ao serviço.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Seia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.



2. O preço base para efeito de concurso é de 3.000,00€ (três mil euros) de renda mensal, num total de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), para o período de 60 (sessenta) meses, valor que inclui todos os encargos da execução do contrato, acrescidos do IVA à taxa em vigor.
3. O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.
4. O adjudicatário fica obrigado a manter o preço unitário proposto, durante o período de vigência do contrato e nas condições previstas no presente Caderno de Encargos.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 4.ª **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O preço apresentado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.
3. Critério de Desempate: Menor prazo de entrega.

CLÁUSULA 5.ª **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todas as despesas e custos com transporte, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais são



emitidas mensalmente, após o fornecimento respetivo.

2. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
- e) a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª

VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.



CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de 60 dias de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;

b) os bens objeto de contrato devem ser entregues em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;

c) os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos bens acessórios e materiais de apoio necessários e indispensáveis ao bom funcionamento dos bens e instalações objeto de contrato, bem como entregar toda a documentação técnica referente associada;

f) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;

g) Obrigação de garantia dos bens com conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargo;

h) Obrigação de garantia e manutenção do objeto de contrato durante a vigência do contrato;

i) São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato;

j) comunicar antecipadamente ao Município de Seia os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;

k) Não alterar as condições de aluguer do equipamento e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o equipamento e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



m) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

n) Comunicar ao Município de Seia a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

o) suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização do veículo objeto do contrato e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento.

CLÁUSULA 10.ª

FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no local definido, em Seia.
2. No fornecimento do bem, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daquele.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bem objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Para a preparação da execução do fornecimento, o fornecedor fica obrigado a efetuar reunião prévia de coordenação com representantes da Câmara Municipal de Seia.

CLÁUSULA 11.ª

INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Seia toda



a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia poderá rejeitar os mesmos, informando, por escrito, o fornecedor.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Seia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Seia procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

CLÁUSULA 12.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme se descreve na cláusula 40.ª deste Caderno de Encargos.

2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Seia por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

4. A varredora deve reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

CLÁUSULA 13.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável



que for determinado pelo Município de Seia, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Seia procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 14.ª **GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo período de vigência do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Seia e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 15.ª **DEVER DE SIGILO**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a



quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 16.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Seia pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Seia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Seia exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.



3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 19.ª

SEGUROS E IMPOSTOS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos com seguros nos seguintes termos:

- Seguro de danos próprios incluindo as seguintes coberturas:
 - a. Responsabilidade civil para um capital de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros)
 - b. Choque colisão ou capotamento
 - c. Incêndio, raio ou explosão
 - d. Quebra isolada de vidros
 - e. Furto ou roubo
 - f. Assistência em viagem
 - g. Veículo de substituição.
 - h. Fenómenos da natureza
 - i. Atos maliciosos ou vandalismo
 - j. Proteção de ocupantes para as seguintes coberturas e capitais:
 - i. Morte ou invalidez permanente (€ 25.000,00 - vinte e cinco mil euros)
 - ii. Despesas de tratamento € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)
 - iii. Despesas de funeral € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)
 - k. O valor do prémio do seguro deve ser englobado no preço contratual a pagar pelo aluguer.

2. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que à data do início do aluguer incidam sobre a utilização da varredora locada, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.



CLÁUSULA 20.ª

SINISTROS

O Município de Seia obriga-se a informar o adjudicatário, por qualquer meio escrito, sobre data, hora e local em que, eventualmente, a varredora tenha sofrido sinistro.

CLÁUSULA 21.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 23.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder,

Aluguer Operacional de uma Varredora Urbana



revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços ou fornecedor dos bens, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao



incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 26.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, e/ou demais legislações aplicáveis.

2. Todos os diplomas referidos no presente caderno de encargos e procedimento concursal, deverão ser considerados na sua redação atual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 27.ª

OBJETIVO DE FORNECIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal o **“Aluguer Operacional de uma Varredora Urbana”**.

CLÁUSULA 28.ª

ESTADO DA VARREDORA

1. A varredora será nova. Não são aceites equipamentos com ano de matrícula e construção anterior a 2021.

CLÁUSULA 29.ª

RECEÇÃO DA VARREDORA

1. Após a entrega da varredora proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que a mesma está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção da varredora, que será assinado por representante da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2. Se na vistoria se verificar que a varredora não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que constará do auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção da varredora.

3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da varredora que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

CLÁUSULA 30.ª

FORMAÇÃO DOS OPERADORES

1. O adjudicatário deve incluir na sua proposta um programa de formação do pessoal afeto a operação e manutenção preventiva da varredora locada.

2. O programa a apresentar deve referir o plano de formação, a respetiva carga horária para o mínimo de 4 (quatro) operadores.

4. A formação deverá contemplar a componente teórica e componente prática em contexto de trabalho.



CLÁUSULA 31.ª

HORAS DE TRABALHO

1. Estima-se que a varredora trabalhe 8820 horas, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, pelo que deve ser esse o valor a considerar para efeitos do contrato.
2. No final do aluguer serão determinadas as horas de trabalho efetivas da varredora objeto do concurso e serão verificados os desvios de horas efetivamente trabalhadas.
3. Se no final do aluguer se verificar que as horas efetivamente trabalhadas ultrapassou o número de horas estimado, o Município de Seia pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de horas trabalhadas a mais, na base do preço do custo por hora de trabalho referido na proposta.
4. Do mesmo modo, se no final do aluguer se verificar que as horas efetivamente trabalhadas for inferior ao número de horas estimado, o adjudicatário pagará ao Município de Seia, o remuneratório de valor correspondente ao número de horas trabalhadas a menos, na base do preço do custo por hora de trabalho referido na proposta.
5. O disposto nos pontos 3 e 4, só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 1, estes forem superiores em 10% para mais ou para menos ao número de horas estimadas.
6. Em caso de avaria do conta-horas (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário da varredora em função do número médio de horas trabalhadas diariamente até ao momento da avaria, imputando-se à varredora esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

CLÁUSULA 32.ª

ESPECIFICAÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

1. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação da varredora alugada, ao longo dos 60 meses do aluguer, independentemente das horas que a varredora venha a trabalhar nesse período.
2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - a) as revisões e manutenção a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante da varredora, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, bem como eventuais atestos e afinações necessários entre duas operações do programa de manutenção, substituição de pneus, baterias e escovas, sempre



que necessário;

b) as reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria e superestrutura da varredora, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultante de avarias que decorram de falhas e desgastes;

3. Não está englobada nos serviços de manutenção e reparação, o fornecimento de combustível.

4. A intervenção de reparação decorre nos seguintes termos:

a) O prazo máximo para início de intervenção em caso de avaria será de dois dias úteis, após a comunicação da avaria;

b) se o prazo de reparação ultrapassar cinco dias úteis, o adjudicatário deverá disponibilizar uma varredora de substituição que se encontre em idêntico estado de utilização, durante o período da intervenção de reparação.

CLÁUSULA 33.ª

INSPEÇÕES OBRIGATÓRIAS DA VARRREDOURA

Cabe ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções da varredora, que legalmente se mostre necessário realizar.

CLÁUSULA 34.ª

PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL

1. Em caso de perda ou destruição total da varredora caduca o contrato de aluguer, cessando para o Município de Seia, a obrigatoriedade de pagar o valor total ou parcial do aluguer mensal respetivo.

2. No entanto, e caso o proponha, poderá o adjudicatário substituir a varredora considerada perdida ou destruída, até ao termo do aluguer, por outra que se encontre em idêntico estado de utilização ao que a varredora substituída apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição carece, no entanto, de aceitação do Município de Seia.

3. Caso a entidade adjudicante tenha celebrado seguro com cobertura de danos próprios, será o adjudicatário indemnizado diretamente pela companhia de seguros.

4. No caso de a entidade adjudicante não ter celebrado seguro com esta cobertura, esta indemnizará o adjudicatário com base no valor estimado indicado na proposta para a varredora em causa.

5. Aceite a varredora substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Município de Seia a pagar o valor mensal, como se da varredora inicial se tratasse e contando-se as horas trabalhadas pela varredora substituta como se tivessem sido realizadas pela



substituída.

6. Em caso de furto, roubo ou sinistro, a decisão que considere a varredora perdida ou destruída, deverá ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Caso exista seguro com cobertura de danos próprios, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdida a varredora;
- b) Caso não exista seguro com essa cobertura, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

CLÁUSULA 35.ª

RESTITUIÇÃO DA VARREDORA

1. Decorrido o período de aluguer, a varredora será restituída ao adjudicatário no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-la no prazo de 10 dias, das instalações da entidade adjudicante.
2. Será verificado por representantes do adjudicatário e do Município de Seia no momento da restituição, o estado em que a varredora se encontra e o número de horas trabalhadas, elaborando-se auto de restituição da varredora que conterá esses elementos.

CLÁUSULA 36.ª

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

1. A entidade fornecedora deverá cumprir todas as regras de segurança e legislação em vigor.

CLÁUSULA 37.ª

LOCAL DE ENTREGA

1. O local de fornecimento é no Estaleiro Municipal em Seia.

CLÁUSULA 38.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento do equipamento, serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 39.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado



pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.

CLÁUSULA 40.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, o espírito do projeto, os pormenores técnicos que possam ser apresentados durante o decorrer do contrato.

CLÁUSULA 41.ª

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

- a) Motor diesel (turbo comprimido) potência mínima de 73CV. Cumprindo as normas de gases 2016/1628/Stage V
- b) Velocidade de deslocação mínima 40 km/h e de trabalho 20 km/h.
- c) Cuba de resíduos anti corrosão, em alumínio, entre 1.500 e 1.800 litros nominais, com descarga a uma altura mínima de 1,35 m.
- d) Tanque para água limpa com mínimo de 200 litros.
- e) Tanque para água reciclada com o mínimo de 180 litros.
- f) Recolha de resíduos por aspiração e sem rolo central, com 2 duas escovas laterais de diâmetro mínimo 900 mm.
- g) Sistema de uma terceira escova frontal
- h) Sistema de proteção das escovas frontais contra impactos indevidos, permitindo uma abertura de 90º.
- i) Boca de aspiração com largura máxima de 550 mm, desmontável sem uso de ferramentas, para facilitar sua limpeza.
- j) Arranque elétrico automático simultâneo para a turbina e escovas.
- k) Para otimizar o aproveitamento da água de recirculação, a máquina deve ter os filtros com uma superfície de limpeza superior a 1 m².
- l) Possibilidade de abrir a cuba a partir do assento do condutor.
- m) Certificação anti poeiras PM10 EUnited.
- n) Transmissão hidrostática.
- o) 4 motores em cada roda independentes, e tração integral às quatro rodas.
- p) Chassis articulado, com ângulo de rotação 45º.
- q) Distância entre eixos máximo 1.600 mm. Para facilitar o trabalho do operador, as rodas traseiras devem seguir as dianteiras.
- r) Suspensão independente em cada roda e barra estabilizadora frontal e traseira.
- s) Cabine com lugar central, para assegurar uma perfeita visibilidade da zona de



- t) O equipamento deve também estar preparado para combustível biodiesel.
- u) Aquecimento e ar condicionado completamente integrados.
- v) Câmara de controlo traseiro.
- w) Bomba de alta pressão com pistola, 120bar, e mangueira com mínimo 10m com enrolador.
- x) Tudo de aspiração manual de 3m, possível de operar em ambos os lados da viatura.
- y) Deverá estar preparada para acoplamento ultrarrápido de sistemas de esfregagem, lavagem e destroçadora ou corta relvas.
- z) Módulo de esfregagem intercambiável com aspiração: Varredora será convertível em esfregadora. O módulo de esfregagem deve ser de 3 escovas com largura entre 1200 e 1400. Velocidade de regulação das escovas regulável. Sistema de rápida mudança sem necessidade de ferramentas.
- aa) Com o equipamento de esfregagem virá um kit de dosagem para adição de produtos para limpeza, garrafa de armazenamento e um sistema de externo de fixação e armazenamento para o módulo de esfregagem reduzindo o esforço de montagem.
- bb) Corta corrente bateria.
- cc) Viatura de categoria ligeiro.
- dd) Medidas e pesos aproximados:

Comprimento máximo com escovas	4.600 mm
Largura máxima sem retrovisores	1.250 mm
Altura máxima sem rotativo	2.000 mm
Tara máxima do equipamento	2.550 kg
PMA máximo	3.500 kg

Seia, abril de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu